



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

# Estudo do Veto nº 4/2019

Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124 de 2017  
(nº 2.782 de 2015, na origem)

## VETO TOTAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

### Autoria do projeto:

- Deputado Vinicius Carvalho (PRB/SP)

### Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências".

### Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG) – CCJC
- Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) – CDC
- Deputado Luiz Carlos Ramos (PSDC/RJ) – CDEICS

### Assunto do Veto:

Pagamento com cheque em estabelecimentos comerciais

### Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ) – CCJ
- Senador Armando Monteiro (PTB/PE) – CAE
- Senadora Ana Amélia (PP/RS) – CTFC

# Estudo do Veto nº 4/2018

EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
04.19 O Congresso Nacional decreta:  Art. 1º Esta Lei disciplina a aceitação de cheque por estabelecimento comercial, bem como determina sanções ao seu descumprimento. (...)  <u>(ver avulso do voto, para o texto completo)</u>	Pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais	<p><b>Origem:</b> <a href="#">Texto inicial.</a></p> <p><b>Justificativa:</b> “[...] As condições para a aceitação de cheque não podem ser discriminatórias e não se pode tratar o consumidor de forma diferenciada, sob pena de ferir a igualdade nas contratações e a premissa de boa-fé contida no princípio expresso no inciso III do art. 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.</p> <p>Nos termos do presente projeto de lei, o estabelecimento comercial que aceitar cheques como forma de pagamento somente poderá recusar o seu recebimento se o consumidor não for o próprio titular do título de crédito ou quando este estiver com o nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito, a exemplo do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), mantido pela Clube de Diretores Lojistas (CDL), ou do SERASA. [...]”</p>	<p>“A recente legislação do Cadastro Positivo (<a href="#">Lei nº 12.414, de 2011</a>) possui o objetivo de embasar decisões de concessão de crédito com informações de adimplemento de operações financeiras e comerciais. Todavia, a propositura poderia representar entrave à disseminação dos potenciais benefícios da implementação em larga escala do Cadastro Positivo e trazer insegurança aos estabelecimentos comerciais.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública.</p>